



MENSAGEM DE LEI Nº 015 /2024.

Afonso Cláudio, 03 de abril de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA A LEI Nº 1.977, DE 10 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade de alteração de dispositivos da Lei nº 1.977, de 10 de janeiro de 2012, que regulamenta a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel, assim, otimizando e aperfeiçoando as normas, de acordo com as necessidades da Administração e anseios dos condutores dos serviços de taxi, deste município.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 015 /2024.

ALTERA A LEI Nº 1.977, DE 10 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 1.977, de 10 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso V do artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como com a inclusão da alínea “a” e revogação das alíneas “d”, “e” e “f”:

[...]

V- Ser de cor branca;

a) O titular da Autorização que adquiriu o veículo de cor prata na vigência da lei anterior terá o prazo da data da aquisição do mesmo até a data limite para substituição, para adequação a este inciso;

II – O artigo 12, e parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O Titular da Autorização deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 8 (oito) anos de fabricação, sob pena de revogação da Autorização. (NR)

§1º - Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 3 (três) anos de fabricação e de cor branca. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES 03 de abril de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

